



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO Nº 076, DE 16 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas de combate ao coronavírus em conformidade com o Plano São Paulo.”

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID – 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

Considerando que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificada na **Fase Vermelha(Transição)** do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, como medida de quarentena com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo-SP

Art. 2º - Visando atender a Fase de Transição, com o retorno seguro e gradativo do atendimento presencial ao público das Atividades de Comércio em Geral e Atividades Religiosas, deverão adotar as seguintes medidas e orientações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

I. Comércio, “Shopping Center”, galerias e estabelecimentos congêneres

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 25%;
- c) Horário de funcionamento: limitado a 8 horas por dia, sendo permitido o funcionamento no horário das 11h e as 19h;

II. Atividades Religiosas

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 25%;

Art. 3º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na proibição dos seguintes itens:

- I. O atendimento presencial com consumo interno em bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias, sendo autorizado a retirada ou "pegue e leve", drive-thru de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) até as 24h restaurantes e lanchonetes;
- II. O consumo interno de alimentos no estabelecimento, em padarias, mercearias, mercados, supermercados e congêneres;
- III. Realização de eventos esportivos de qualquer espécie;
- IV. Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos e parques;
- V. Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em prestadores de serviços privados não essenciais, permitido o teletrabalho;
- VI. Atividades de casas noturnas, de salões de festas e de eventos, de associações e de clubes recreativos, tanto na zona urbana quanto rural;
- VII. O funcionamento de academias de práticas esportivas e estabelecimentos similares;
- VIII. O atendimento presencial em atividades imobiliárias, concessionárias, telecomunicações, serviços de tecnologia da informação e escritórios, permitido o teletrabalho;
- IX. Serviços de salão de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins;
- X. Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
- XI. O fretamento de vans, ônibus ou qualquer outro tipo de transporte coletivo nos limites do Município cuja finalidade seja a realização de compras ou de passeios turísticos a outras localidades, bem como o embarque e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

participação nesse tipo de atividade, ainda que originadas em outros municípios.

Parágrafo Único - Aqueles que infringirem os incisos I a XI, deste artigo serão penalizados com multa no valor de 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente a R\$ 1.454,50 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e interditados e, em caso de reincidência, serão novamente multados e terão seus Alvarás de Funcionamento cassados conforme Artigo 72 da Lei Municipal 2.869 de 13/11/2007, Código de Posturas do Município de São Miguel Arcanjo.

Art. 4º - As restrições dispostas no artigo 3º não se aplicam a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. **Saúde:** hospitais, clínicas, serviços de óticas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal;
- II. **Alimentação:** supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e lojas de suplemento, bem como os serviços de entrega delivery;
- III. **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, borracharias, lojas de autopeças, oficinas mecânicas;
- IV. **Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, bancas de jornais, serviços de call-center, lotéricas e serviços de telecomunicações;
- V. **Segurança:** serviços de segurança privada;
- VI. **Serviços funerários;**
- VII. **Estabelecimentos bancários;**
- VIII. **Cooperativas e empresas que trabalham no ramo de materiais recicláveis.**

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas entre o período das 6h às 20h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos essenciais deverão adotar o protocolo intersetorial e o protocolo setorial específico para garantir a segurança em seu funcionamento. Os protocolos podem ser encontrados no site: “www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/”.

Art. 5º - Por se enquadrarem no inciso II do artigo 4º, as feiras livres realizadas no Município de São Miguel Arcanjo seguem autorizadas a funcionar, desde que continuem respeitando o Decreto Municipal n.º 71/2020 e 141/2020.

Art. 6º A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como das polícias Militar e Civil.

Art. 7º Fica proibida desde o início da pandemia COVID-19 qualquer alteração de CNAE de empresas para que se evite o beneficiamento com a reabertura ou autorização de atendimento ao público.

Art. 8º A população poderá DENUNCIAR o descumprimento das normas de proteção e prevenção ao COVID-19, previstas neste decreto, através dos canais oficiais do município e no canal da polícia militar no 190, que deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º As medidas ora determinadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 18 de abril de 2021, com validade até a data de 23 de abril de 2021, podendo ser prorrogado se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Art. 11º Ficam revogados todas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 16 de abril de 2021.



PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



ANA PAULA BIANCHI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração